



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 29 de Maio de 2009

10312/09

Dossier interinstitucional:
2009/0047 (COD)

TRANS 218
MAR 89
AVIATION 89
CAB 20
RECH 177
CODEC 772

RELATÓRIO

de: Presidência

para COREPER / Conselho

n.º prop. Com: 6257/09 TRANS 56 MAR 17 AVIATION 18 CAB 3 RECH 86 CODEC 426

Assunto: *Preparação da reunião do Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) de 11 e 12 de Junho de 2009*

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1321/2004 relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite.

– Debate de orientação/Relatório de situação

Introdução

1. Em 24 de Março de 2009, a Comissão enviou ao Conselho e ao Parlamento Europeu a proposta em epígrafe. É objectivo do regulamento proposto tornar as disposições do Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite, conformes com as do Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo).

A proposta destina-se a:

- Alterar o objecto, as funções e a denominação da agência comunitária criada pelo Regulamento (CE) n.º 1321/2004, tendo em vista a sua adaptação às disposições do Regulamento (CE) n.º 683/2008.
- Reforçar o papel e os poderes da Comissão no quadro da agência, de modo a garantir que, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 683/2008, a agência cumpra a sua missão, no respeito do papel de gestora desempenhado pela Comissão e em conformidade com as orientações formuladas por esta última.
- Definir o quadro em que a agência cumpre a sua missão de acreditação da segurança e, para o efeito, instaurar, no âmbito da agência, um comité de acreditação da segurança dos sistemas GNSS europeus.
- Eliminar as disposições do Regulamento (CE) n.º 1321/2004 relativas à propriedade dos sistemas assim que, nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 683/2008, esses sistemas passem a ser propriedade da Comunidade Europeia.

2. O trabalho do Grupo competente do Conselho sobre a proposta da Comissão teve início com a respectiva apresentação em 24 de Março de 2009. Com base na análise do Grupo dos Transportes, Questões Intermodais e Redes, a Presidência, em especial, tomou nota do seguinte:

Trabalhos realizados pelo Grupo

3. Todos os Estados-Membros manifestaram o seu apoio ao objectivo geral da proposta da Comissão de adaptar o texto do Regulamento (CE) 1321/2004 (Regulamento Autoridade Supervisora do GNSS) ao disposto no Regulamento (CE) n.º 683/2008, dadas as importantes alterações introduzidas por este último regulamento nos procedimentos financeiros, de governação e de concursos dos programas Galileo. Todas as delegações reconheceram a necessidade de abordar logo que possível as discrepâncias entre os dois regulamentos, por forma a garantir uma linha clara de governação e responsabilidade dos programas Galileo, sobretudo em relação a terceiros.

No entanto, a proposta apresentada pela Comissão suscita algumas preocupações, relativas especialmente as questões de segurança. As delegações salientam a necessidade de garantir a plena coerência na governação dos programas, de apresentar uma divisão clara das responsabilidades e de garantir a aplicação de uma política de acreditação de segurança efectiva e robusta.

4. Três questões pendentes, nomeadamente, requerem nova análise:

- a) Segurança

- i) Funções da Agência

No que diz respeito à governação global da segurança e às funções da Agência, verificou-se que os Estados-Membros necessitam de mais tempo para analisar em profundidade toda a questão, a fim de assegurar uma abordagem coerente quanto aos papéis dos vários intervenientes, como a Comissão, os Estados-Membros e a Agência. Além disso, devem ser tidas em conta as disposições da Acção Comum 2004/552/PESC do Conselho sobre os aspectos da exploração do Sistema Europeu de Radionavegação por Satélite que afectem a segurança da União Europeia. Neste contexto, algumas delegações manifestaram dúvidas sobre se a presente proposta cobre as competências originais da Autoridade criada pelo Regulamento (CE) 1321/2004 relacionadas com a aplicação da presente Acção Comum do Conselho.

ii) Comité da Acreditação de Segurança

Quanto à criação do Comité da Acreditação da Segurança responsável pela acreditação da segurança, todas as delegações reconhecem a importância de garantir que esse Comité, que deve ser um organismo de decisão, corresponda plenamente a quatro critérios fundamentais: tome decisões colectivas, esteja permanentemente empenhado, seja composto por delegados especificamente mandatados e execute as suas funções de forma independente. Os Estados-Membros estão ainda a reflectir na forma mais adequada de definir claramente a missão e funções do Comité, na forma como deverá funcionar e no papel dos Estados-Membros, em especial na prestação da necessária informação classificada à Comissão.

Para garantir a continuidade das actividades já iniciadas pelo Painel Galileo de Acreditação da Segurança, o Grupo acordou em criar um Painel para assistir o Comité acima referido a fim de facilitar o tratamento regular dos ficheiros da acreditação da segurança dos sistemas europeus de GNSS. Os representantes dos Estados-Membros que já participem para o efeito no Painel Galileo de Acreditação da Segurança à data de entrada em vigor do presente regulamento passam a ser membros do Painel, a menos que os Estados-Membros que representam tomem outra decisão.

Quanto ao Presidente do Comité, a Comissão propõe que este organismo, que terá a responsabilidade final de decidir se os riscos associados ao sistema Galileo são suficientemente baixos para serem aceitáveis, seja presidido por um representante da Comissão (sem direito de voto). A maioria dos Estados-Membros considera esta solução inadequada e em contraste com uma clara partilha das responsabilidades. Por conseguinte, sugerem que o Presidente seja nomeado pelo Comité. No entanto, os Estados-Membros reconhecem que a Comissão deve ter um papel especial a desempenhar no funcionamento do Comité, em especial na elaboração da ordem de trabalhos, na coordenação de todos os aspectos relativos à segurança dos sistemas e na gestão da informação.

b) Direitos de voto da Comissão no Conselho de Administração

A proposta da Comissão prevê maiores poderes para a Comissão, em especial mediante acréscimo da ponderação dos votos no Conselho de Administração. O n.º 7 do artigo 5.º propõe que: "*O representante da Comissão dispõe de um número de votos equivalente ao total de votos dos representantes dos Estados-Membros*".

Embora vários Estados-Membros sejam favoráveis à concessão de mais poderes à Comissão do que apenas um voto, consideram excessiva a presente proposta. Por conseguinte, algumas delegações referiram que podiam apoiar a procura de uma solução alternativa adequada, mais adaptada à actual ponderação da Comissão nas outras agências comunitárias. A referência podia ser, por exemplo, a Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP), em que a Comissão tem seis representantes no Conselho de Administração, com um voto cada um, dispendo assim de uma ponderação de votos de 6 em 33. Outras delegações referiram que estão abertas à possibilidades de dar à Comissão o direito de "veto" ou um direito de voto igual a 30% do total de votos dos representantes dos Estados-Membros, mas apenas em determinadas questões claramente especificadas.

c) Papel do Parlamento Europeu

A Comissão propõe que um representante do Parlamento Europeu participe como observador no Conselho de Administração da Agência. Nem todos os Estados-Membros consideram necessário o envolvimento do Parlamento Europeu no Conselho de Administração, embora reconheçam que o Parlamento deve receber informações completas, precisas e oportunas sobre o Galileo para cumprir as suas obrigações como ramo da autoridade orçamental. Foi sublinhado que o Parlamento Europeu já supervisiona os programas Galileo através da sua participação no Painel Interinstitucional de Acompanhamento do Galileo criado pela Declaração Comum anexa ao Regulamento (CE) n.º 683/2008, que em princípio reúne quatro vezes por ano. Além disso, o Regulamento (CE) n.º 683/2008 prevê claramente que o Parlamento Europeu receberá relatórios periódicos da Comissão (artigo 22.º).

Posição da Comissão

5. Durante o debate, a Comissão reafirmou que a sua proposta está plenamente adaptada ao pedido do legislador incluído no considerando 17 e no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 683/2008 segundo o qual a Comissão é convidada a *"apresentar uma proposta destinada a adaptar formalmente as estruturas de gestão dos programas previstas no Regulamento(CE) n.º1321/2004 às novas funções da Comissão e da Autoridade"*. No entanto, reafirmou a sua abertura para introduzir uma maior clarificação das funções e missão da Agência, e em especial do Conselho de Administração, bem como das ligações com a Acção Comum 2004/552/PESC do Conselho sobre os aspectos da exploração do Sistema Europeu de Radionavegação por Satélite que afectem a segurança da União Europeia.

6. No que diz respeito ao Comité de Acreditação da Segurança, a Comissão concorda plenamente com a necessidade de garantir a continuidade das actividades de acreditação da segurança já iniciadas com a criação do Painel. Quanto ao Presidente do Comité, a Comissão considera crucial criar um mecanismo que garanta que a Comissão esteja em condições de desempenhar plenamente o papel conferido pelo n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 683/2008 na nova governação dos programas e preveja a coordenação com outras entidades responsáveis pela aplicação das disposições de segurança (*"A Comissão gere todas as questões relacionadas com a segurança dos sistemas, tendo na devida conta a necessidade de supervisão e integração dos requisitos de segurança na totalidade dos programas"*). É sobretudo essencial garantir que a Comissão exerça influência na elaboração da ordem de trabalhos, na coordenação das questões de segurança dos sistemas e na gestão da informação.

7. No que diz respeito à ponderação dos votos no Conselho de Administração da GSA, a Comissão mantém a sua proposta para garantir que a Agência cumpra as suas funções no respeito pelo papel da Comissão como gestora dos programas e de acordo com as orientações da Comissão. Segundo esta instituição, só essa ponderação de votos seria compatível com as suas novas responsabilidades de governação dos programas previstas no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 683/2008 (*"A Comissão, assistida pelo Comité, é responsável pela gestão dos programas, que conduz de forma transparente"*). Além disso, a Comissão afirma que esta abordagem reflecte também a sua nova política relativa às agências comunitárias.

8. No tocante ao papel do Parlamento Europeu, a Comissão mantém a sua proposta argumentando que o Regulamento (CE) n.º 683/2008 salienta a utilidade de uma cooperação mais estreita entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão.

Conclusões

9. Convida-se o Conselho a tomar nota dos debates ainda em curso e de que é necessário clarificar um certo número de questões. Por conseguinte, as instâncias preparatórias pertinentes pretendem prosseguir a análise da proposta para alcançar progressos significativos tendo em vista o Conselho (TTE) de 8/9 de Outubro de 2008.